A C Ó R D Ã O

TC-005033.989.22-9

Câmara Municipal: Ribeirão Pires

Exercício: 2022.

Presidentes: Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo César Ferreira.

Advogado(s): Ronaldo Alves Vitale Perrucci (OAB/SP nº 188.606), Andréa de Souza Buschinelli Lima (OAB/SP nº 274.917) e Francisco Roberto Silva Junior (OAB/SP nº 77.823).

Procurador(es) de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

EMENTA: CONTAS DE CÂMARA MUNICIPAL. QUADRO DE PESSOAL. EXCESSIVO NÚMERO DE SERVIDORES COMISSIONADOS. IRREGULARES. MULTAS.

População do Município: 125.238 habitantes. **Número de Vereadores:** 17. **Gastos com folha de pagamento CF, artigo 29-A, § 1º**: 62,81% da receita efetivamente realizada. **Despesa total do Legislativo:** CF, artigo 29-A, caput – 4,33%. **Remuneração dos agentes políticos:** Regulares. **Execução Orçamentária:** Devolução de R$ 1.429,03 - 0,01%. **Gastos com pessoal x Receita Corrente Líquida:** 2,17%. **Encargos Sociais:** Guias apresentadas. **Restrições de Último Ano de Mandato: (LRF, artigos 21, parágrafo único, e 42):** Atendidas

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Acorda a E. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em Sessão de 03 de dezembro de 2024, pelo voto da Conselheira Cristiana de Castro Moraes, Relatora e dos Conselheiros Robson Marinho, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, em conformidade com as correspondentes notas taquigráficas, inseridas aos autos, com fulcro no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, julgar **irregulares** as contas da Câmara Municipal de Ribeirão Pires, relativas ao exercício de 2022.

Decidiu, outrossim, com fulcro no artigo 104, incisos II e VI, da referida lei complementar estadual, aplicar aos responsáveis pelas contas em exame, Senhores Luiz Gustavo Pinheiro Volpi e Paulo Cesar Ferreira, multas individuais no valor monetário correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, a serem recolhidas, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado da decisão.

Determinou, ainda, a expedição de ofício ao atual Presidente da Câmara, transmitindo as recomendações consignadas no voto da Relatora, inserido aos autos.

Determinou, ademais, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual, encaminhando cópia do aludido voto e seu relatório.

Estão excetuados os atos porventura pendentes de apreciação por este Tribunal.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe.

Vencido o Conselheiro Robson Marinho, Presidente e Revisor, que votou pela regularidade.

Presente o Dr. Rafael Neubern Demarchi Costa, DD. Representante do Ministério Público de Contas.

Publique-se.

São Paulo, 13 de janeiro de 2025.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES
Relatora e Presidente em exercício

Disponibilizado no DOE-TCESP em 15.01.25- Publicado em 16.01.25.